



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
EDITAL CONJUNTO Nº 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA
2022**

A Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói – CEP:24.020-055 e a Fundação Municipal de Educação - FME, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-07, tornam público e de conhecimento dos Interessados o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Privadas de Ensino para a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira 2022, instituído pela Lei Municipal nº 3695 de 17 de março de 2022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.340/2022 e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Privadas de Ensino com ou sem finalidade lucrativa que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a FME contrato de prestação de serviço educacional no âmbito do Programa Escola Parceira 2022, para o atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, por meio de bolsas de estudo na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), para o ano letivo de 2022, sendo 1600 (um mil e seiscentas) bolsas de horário parcial, divididas em 1350 (um mil trezentos e cinquenta) para crianças de 0 a 3 anos e 250 (duzentos e cinquenta) para

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

crianças de 4 e 5 anos selecionadas pela SME, inscritas em lista de espera de pré matrícula na Rede Municipal de Educação, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Edital se encontrará disponível no endereço eletrônico <http://www.educacaoniteroi.com.br/>, a partir das 14h do dia da publicação em Diário Oficial do Município. Os interessados, ao retirarem o edital pelo sítio eletrônico, deverão preencher o recibo de entrega e remeter à FME, por meio do e-mail programaescolaparceira2022@educacao.niteroi.rj.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de informar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.2. Os Interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, pelo e-mail programaescolaparceira2022@educacao.niteroi.rj.gov.br.

2.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os interessados, por meio eletrônico na Internet.

2.4. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 1 (um) dia útil anterior ao início do prazo de Credenciamento, nos termos do subitem 5.1, por meio de processo

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

administrativo a ser aberto no protocolo da FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075.

2.4.1. Caberá à FME decidir sobre a impugnação, com a divulgação do resultado a todos os interessados, no endereço eletrônico <http://www.educacaoniteroi.com.br/> e por meio do Diário Oficial do Município.

2.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:

a) R\$575,63 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela Instituição Privada de Ensino, não haverá crédito em seu favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

O valor praticado pela Instituição Privada de Ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela;

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

b) R\$575,63 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme, por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno;

3.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 3.1.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

FONTE DE RECURSOS: 108 e 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.01.35.40.66

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas

5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital inicia no dia 07 de abril 2022 e finda no dia 14 de abril 2022, no horário de atendimento ao público da FME, das 9h às 16h.

5.2. Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar Instituições Privadas de Ensino, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

6.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira 2022, a Instituição Privada de Ensino deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como também, ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação;
- b) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança; e
- c) comprometer-se a não reduzir o número de empregados pelo período de abril de 2022 a janeiro de 2023.

6.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

6.3. Será vedada a participação de Instituição Privada de Ensino que:

6.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.3.2. Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.3. Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, que mantenha vínculo estatutário com a FME/SME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.3.4. Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

6.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

6.3.6. Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente em 2021, e que, a partir de 2022, não possuam ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação para funcionamento.

6.3.7. Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

7.1 Poderão participar as instituições de ensino particulares, com ou sem finalidade lucrativa, desde que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e administradores, quando for o caso;
- b) Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, desde que devidamente registrado e em vigor até a data da entrega dos documentos. Em se tratando de cooperativas, associações ou sociedades por ações, deverá ser fornecida ainda cópia da ata de eleição e documentos pessoais de seus administradores;

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Estadual;

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com o INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, sendo certo que serão admitidas, exclusivamente, a participação de instituições sediadas no Município de Niterói, conforme disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 14.340/2022.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar ato autorizativo de funcionamento ativo (alvará) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

7.6. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.6.1. Todos os Interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno,

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XII)

7.6.2. Os Interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 7.6.1.

7.7. DOS DOCUMENTOS DO SUBITEM 6.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XII)

- a) Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e respectivos(s) endereço(s), acrescido do valor total por aluno e, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Ensino, que assegure o cumprimento da legislação em vigor;
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VII);
- e) Declaração de Adimplência (Anexo IX).

7.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo menção ao prazo de validade, reputar-se-ão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

7.8.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8.3. O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.4. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos originais dos documentos exigidos

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início prazo de Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo XI, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2. Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, no protocolo da FME, endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075, das 10 às 16 horas, conforme subitem 5.1 do presente edital.

8.2.1 O envelope deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados nos subitens 7.1 a 7.7 deste Edital de Credenciamento e o Termo de Adesão.

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

8.2.2. Os envelopes deverão ter os seguintes dizeres pelo lado de fora (o campo relativo ao numero do credenciamento será preenchido pela FME segundo a ordem de entrega dos envelopes) :

PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA 2022 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CREDENCIAMENTO N° ____/2022 INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO _____ (Nome da escola) DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
--

8.3. A Comissão de Credenciamento terá 5 (cinco) dias úteis, após término do prazo de inscrição, para análise da documentação dos interessados e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME, www.educacaoniteroi.com.br .

8.3.1. A referida comissão publicará no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME a relação das instituições habilitadas, bem como a relação das instituições inabilitadas.

8.4. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

Comissão de Credenciamento dará ciência do resultado dos recursos aos demais credenciados e interessados.

8.5. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo XIV.

8.6. As Instituições Particulares de Ensino credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Decreto Municipal nº 14.340/2022.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período para execução da prestação do serviço será de abril de 2022 até janeiro de 2023 mediante a prestação de contas dos serviços prestados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, e o valor acordado, conforme a proposta de preços, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME.

10.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme ocorrerá mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

10.1.2. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material pedagógico, consumo e uniforme.

10.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo XIV), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a torna sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3. A sanção prevista na alínea b do subitem 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

12.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

12.6. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da Fundação Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10. Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 12, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

12.11. Será remetida à FME cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

13.2. O objeto do presente Edital de Credenciamento/Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos, disponíveis em <http://www.educacaoniteroi.com.br/> a partir das 14h no dia da publicação em Diário Oficial do Município:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PEDAGÓGICO

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

E UNIFORME.

ANEXO VI - PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO X - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

ANEXO XI - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os Princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.6. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

[Digite texto]



Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

13.7. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

Niterói, 31 de março de 2022.

FERNANDO SOARES DA CRUZ
Presidente da Fundação Municipal de Educação

LINCOLN DE ARAUJO SANTOS
Secretário Municipal de Educação

[Digite texto]